

# **REGULAMENTO ELEITORAL DO CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO EXÉRCITO EM BRASÍLIA (CSSEB) BIÊNIO 2024/2026**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regulamento fixa normas e instruções para as Eleições do Clube dos Subtenentes e Sargentos do Exército em Brasília.

## **CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL**

### **Seção I Das Eleições**

Art. 2º As Eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Deliberativo, serão realizadas presencialmente no Clube, sede SMU, no dia 18 de agosto de 2024, obedecendo o seguinte rito:

- Instalação da Assembleia-Geral Ordinária às 10:00h, em primeira chamada com a presença mínima de 1/3 dos associados e as 10:30h em segunda chamada, com qualquer número;
- Processo de votação das 10:30h às 12:00h; e
- Apuração de votos e proclamação dos eleitos.

Art. 3º A Assembleia Geral Ordinária será convocada de acordo com o previsto no Estatuto Social do CSSEB.

### **Seção II Da Comissão Eleitoral**

Art. 4º A Comissão Eleitoral será composta por cinco membros, sendo a responsável por garantir a lisura, transparência e integridade do pleito.

§ 1º São membros da Comissão Eleitoral:

- Do Conselho Fiscal e Deliberativo: Presidente, Vice-Presidente e o Secretário; e
- Da Diretoria Executiva: o Presidente Executivo e o Presidente Administrativo.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal e Deliberativo será o presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 5º A Comissão Eleitoral terá a incumbência de:

- I - acompanhar o processo eleitoral;
- II - observar e fazer cumprir as decisões e disposições contidas neste Regulamento, no

Regimento Interno e no Estatuto do Clube;

III - dirimir e decidir questões que possam ocorrer durante o andamento do processo eleitoral;

IV - julgar, no prazo máximo de quarenta e oito horas, recursos que lhe sejam encaminhados formalmente;

V - receber a apresentação e o pedido de registro de chapa que pretenda concorrer às Eleições;

VI - proceder o registro das chapas, após concluída a análise de cada candidato;

VII - verificar junto à Secretaria a regularidade do cumprimento de todas as exigências relativas a candidatos e subscritores de chapa, impugnando o nome do que não atender às determinações previstas no Estatuto do Clube, no Regimento Interno e neste Regulamento devendo comunicar formalmente o fato ao Coordenador da Chapa para que providencie, no prazo máximo de quarenta e oito horas de sua ciência, a substituição do nome impugnado;

Parágrafo único. As decisões da Comissão Eleitoral são terminativas e irrecorríveis, salvo as que indeferirem registro de chapa completa, hipótese em que caberá, em vinte e quatro horas, recurso formal ao Presidente do Conselho Fiscal e Deliberativo que, também, em vinte e quatro horas, deliberará sobre a matéria.

### **Seção III**

#### **Dos Coordenadores e Fiscais**

Art. 6º - Cada chapa terá um Coordenador, que deverá ser candidato, para representá-la perante a Comissão Eleitoral e aos Coordenadores de outras chapas.

Art. 7º - O Coordenador deverá solicitar, até às 48 horas de antecedência das eleições, o credenciamento de 2 (dois) associados efetivos que não sejam integrantes de qualquer chapa, para atuarem em revezamento, na qualidade de fiscais de suas respectivas chapas, sujeitos a substituições com o consentimento da Comissão Eleitoral.

### **Seção IV**

#### **Da Inscrição de Chapas**

Art. 8º A Comissão Eleitoral deverá divulgar em Edital o período e a forma de inscrição das chapas para comporem a Diretoria Executiva do CSSEB.

Art. 9º Os associados interessados em participar do processo, deverão requerer o registro de suas chapas, endereçando o pedido ao Presidente da Comissão Eleitoral, mediante protocolo, junto a Secretaria do CSSEB até às 18:00 horas da data final do prazo de inscrição.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de inscrição das chapas, para compor a Diretoria Executiva do CSSEB, os dados serão consolidados e encaminhados para apreciação do Comandante Militar do Planalto. Juntamente com as chapas inscritas deverá ser encaminhada uma relação atualizada com todos os associados efetivos, em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

Art. 10. As chapas deverão ser inscritas por signatários associados, em pleno gozo de seus direitos, na forma do Estatuto Social e do presente Regimento Interno, devendo a chapa possuir a

nominata de todos os cargos previstos no Regimento Interno.

Art. 11. O associado, no prazo de até 24:00 horas após o prazo final de inscrição, poderá apresentar impugnação de alguma chapa Comissão Eleitoral, para apreciação, sem direito a recurso.

Parágrafo único. Em caso de procedência, a chapa impugnada, poderá sanar a irregularidade em até 5 (cinco) dias, após a notificação.

## **Seção V**

### **Da Quitação das Obrigações Financeiras como Clube**

Art. 12. Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva, deverão estar com suas obrigações financeiras quitadas perante o Clube, até o mês de julho do presente ano, cujo vencimento se deu no dia 5 de agosto de 2024.

Art. 13. Aos associados efetivos, somente será permitido exercer o direito de voto, desde que estejam com suas obrigações financeiras quitadas perante o Clube, também até o mês de julho.

Art.14. Os débitos pendentes poderão ser pagos junto à Secretaria do Clube até 4 (quatro) dias antes das eleições, para que haja tempo hábil das baixas financeiras pelos bancos e pela secretaria do clube.

Parágrafo único. Os pagamentos realizados depois desse prazo ou no dia da eleição, inviabilizará a baixa no sistema e acarretará na impossibilidade do exercício de voto.

## **Seção VI**

### **Da Propaganda Eleitoral**

Art. 15. A propaganda eleitoral tem como finalidade apresentar propostas e ideias relacionadas às finalidades do Clube, sendo vedada a prática de atos e publicação de material de propaganda que visem à exclusiva promoção pessoal de candidatos e de instituições alheias aos interesses do Clube e ainda à abordagem de temas de cunho político ou impertinente com as eleições do CSSEB, ou de modo a comprometer a dignidade e a imagem dos candidatos e da instituição.

Art. 16. A propaganda eleitoral, é restrita aos associados e seus dependentes, ficando aclarado que dela não poderão tomar parte, sob qualquer hipótese os convidados.

Art. 17. A partir da homologação do registro da chapa, a Comissão Eleitoral emitirá documento permitindo a distribuição de material de propaganda eleitoral nas dependências do CSSEB, ficando sob a inteira responsabilidade dos integrantes e Coordenadores de cada chapa qualquer dano material que seja causado ao patrimônio do clube, dano moral a integrantes do quadro social, empregados do clube, bem como a terceiros.

Parágrafo único. A propaganda eleitoral poderá ser realizada até as 23 horas do dia 17 agosto de 2024. No dia da eleição, 18 de agosto de 2024, fica proibida qualquer propaganda.

Art. 18. Ficam vedadas:

I - colocação de qualquer tipo de propaganda nas partes internas e externas de edificações, quiosques, cercas, árvores, mastros, bens móveis ou em quaisquer objetos que pertencem ao patrimônio do Clube, permitindo-se apenas o uso dos gramados;

II - veiculação de qualquer tipo de propaganda, ou a seu pretexto, sob anonimato;

III - ofensa à honra de qualquer integrante do quadro social e de seus familiares;

IV - utilização de instalações de concessionários do Clube e seus respectivos empregados, gratuitamente ou não, para veiculação de propaganda e realização de campanha eleitoral de candidato ou chapa;

V - prática do pedido de voto conhecido como “boca de urna”, no local de votação, bem como em qualquer outro espaço interno e na entrada do clube;

VI - venda ou consumo de bebida alcoólica, no espaço destinado às eleições, no dia das Eleições e até a proclamação oficial dos eleitos; e

VII - distribuição de material de propaganda eleitoral, tais como panfletos, santinhos ou similares nas áreas internas, bem como nas áreas externas da portaria do clube no dia das Eleições.

Art. 19. O descumprimento de qualquer dispositivo deste Regulamento, do Regimento Interno e do Estatuto, mediante provocação formal da Comissão Eleitoral junto ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária, sujeita o infrator à aplicação de punições previstas no Estatuto, ou de outras medidas que julgar convenientes.

## **Seção VI**

### **Do Voto**

Art. 20. O voto é pessoal, secreto e singular.

Art. 21. Somente poderão votar os associados efetivos presentes e em dia com suas obrigações sociais e financeiras, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo único. Os associados com menos de 90 (noventa) dias de admissão ou readmissão, contados a partir da aprovação da referida proposta em reunião de Diretoria, não terão direito a voto.

Art. 22. O voto será dado à chapa em sua composição integral.

Art. 23. Para o exercício do voto, o eleitor deverá observar a data e os horários estabelecidos no art. 2º deste Regulamento.

Parágrafo único. Para comprovar a identidade da eleitora ou do eleitor, perante a mesa receptora de votos, obrigatoriamente deverá apresentar um dos seguintes documentos oficiais com foto, inclusive os digitais:

I – Carteira Social do CSSEB; e

II – Carteira de Identidade Militar.

Art. 24. Caso haja o registro de somente uma chapa, as eleições serão realizadas normalmente, observadas as normas estabelecidas neste Regulamento, não podendo ser realizada por aclamação.

## **Seção VII**

### **Da Relação dos Associados**

Art. 25. No dia 18 de agosto de 2024, dia da eleição, será disponibilizado pela Secretaria do CSSEB, no local de votação, uma relação contendo todos os associados efetivos aptos a serem eleitos

para o Conselho Fiscal e Deliberativo.

## **Seção VIII**

### **Da Assembleia Geral Ordinária**

Art. 26. A Assembleia Geral Ordinária será convocada de acordo com o previsto no Estatuto Social do CSSEB.

Art. 27. A Assembleia Geral Ordinária será aberta pelo Presidente Executivo ou seu substituto legal que convidará o Presidente da Comissão Eleitoral para presidir a AGO, este dará início a votação.

Art. 28. Na Assembleia Geral Ordinária convocada para a eleição, caberá ao Presidente da AGO:

I - adotar todas as medidas necessárias para a eleição e apuração dos votos;

II - nomear auxiliares dentre os eleitores;

III - autenticar as cédulas e disponibilizá-las aos associados; e

IV - preservar o sigilo, a individualidade e o decoro do processo eleitoral.

Art. 29. Caberá aos auxiliares nomeados, que comporão a mesa receptora de votos:

I – imprimir as cédulas eleitorais numeradas e rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral ou por quem indicado;

II - confeccionar uma urna para a votação;

III - fixar a relação das chapas concorrentes no local de votação;

IV - disponibilizar, no local de votação, a relação de todos os associados efetivos aptos a serem eleitos para o Conselho Fiscal e Deliberativo;

V - identificar associado e verificar sua situação regular com a Associação, na forma deste Regulamento Eleitoral, Regimento Interno e do Estatuto Social; e

VI - colher a assinatura na Folha de Votação e entregar-lhe a cédula eleitoral.

## **Seção IX**

### **Da Apuração dos Votos**

Art. 30. Encerrada a votação, o Presidente da AGO e seus auxiliares, abrirão a urna coletora dos votos para sua contagem. Terminada a contagem de votos, que deverão ser em número igual as assinaturas apostas na Folha de Votação, informará aos associados os números de votos recebidos cada chapa/associado, bem como, número de votos em branco e nulos.

§ 1º Serão considerados votos nulos, quando o sufrágio conter rabiscos ou dizeres estranhos ao desejo de exercer seu direito de escolha.

§ 2º Havendo divergência entre o número de votos apurados e as assinaturas apostas na Folha de Votação e tal diferença não influir no resultado final, a eleição será dada como válida.

§ 3º Se a diferença entre os votos apurados e as assinaturas apostas na Folha de Votação, influir no resultado final, a eleição será anulada e nova eleição será realizada no prazo de 30 (minutos).

§ 4º O Presidente da AGO deverá convidar um representante de cada chapa inscrita para acompanhar a apuração dos votos.

Art. 31. Será eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

## **Seção X**

### **Da Proclamação dos Eleitos**

Art. 32. Ao término do processo de apuração o Presidente da Assembleia Geral Ordinária fará a proclamação dos nomes dos integrantes da chapa vencedora.

Parágrafo único. A relação com os eleitos será encaminhada para apreciação do Comandante Militar do Planalto.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 33. Este Regulamento Eleitoral é parte integrante do Regimento Interno do Clube.

§ 1º Este Regulamento foi elaborado pela Comissão Eleitoral atendendo disposição do Regimento Interno do CSSEB.

Art. 34. As decisões proferidas pelo Presidente da Assembleia Geral Ordinária, em conjunto com a Comissão Eleitoral, serão definitivas e irrecorríveis.

Art. 35. Os casos omissos neste Regulamento serão solucionados pela Comissão Eleitoral.

Art. 36. O presente Regulamento Eleitoral do Clube dos Subtenentes e Sargentos do Exército em Brasília - CSSEB entrará em vigor na data de sua aprovação em reunião.

Art. 37. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 18 de junho de 2024.

**MÁRCIO DA SILVA CAMARTE**  
Presidente Executivo do CSSEB

**ANDERSON JOSÉ MARQUES DIAS**  
Presidente do CFD

**IVALDO CABANHE ARCE**  
Presidente Administrativo do CSSEB

**NEURI ANTONIO DAL SANTO TONDOLO**  
Vice-Presidente do CFD

**RAPHAEL HENRIQUE ESTEVÃO**  
Secretário do CFD

